



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 661/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar a cessão de parte de imóvel público para a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Abaetetuba – COOCAMARA e dá outras providências.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Abaetetuba autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, de fração do imóvel de propriedade do Município, situado fora do quadro urbano de Abaetetuba, para a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Abaetetuba – COOCAMARA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.024.315/0001-00, com sede neste Município de Abaetetuba.

§ 1º. O imóvel tem área total de 11.050 m<sup>2</sup>, sendo localizado na Rodovia Dr. João Miranda, Km 11, comunidade Colônia Velha, área rural do Município de Abaetetuba-PA, próximo ao CENTRO DE TRIAGEM MASCULINO DE ABAETETUBA – CTMABT.

§ 2º. A fração do imóvel que será cedida é a composta pelo “Prédio de Triagem”, com área total construída de 440 m<sup>2</sup> e “Prédio de Acondicionamento”, com área total construída de 560 m<sup>2</sup>, os quais deverão ser usados pela COOCAMARA para tratamento dos resíduos recicláveis.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades da COOCAMARA, para a realização dos objetivos previstos em seu estatuto.

**Art. 3º.** Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de recuperação de matérias, reciclagem, processamento de resíduos, sociais e educacionais, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório.

**Art. 4º.** A cessão será feita pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

**Art. 5º.** A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

- I - manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.
- II - não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.
- III - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.
- IV - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.
- V - zelar para que não ocorra a inutilização ou destruição do bem.

**Art. 6º.** Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º.** A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

**Art. 8º.** As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 9º.** A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal

*Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 27 de Dezembro de 2022.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Prefeita Municipal de Abaetetuba**